



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - Registro - SP

Fone: (13) 6821-6277 - Fax (13) 6821-2565 - e-mail - prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 497/ 2003

REGULAMENTA A LEI Nº 344/2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - O valor da Contribuição de Iluminação Pública terá como base o custeio anual do serviço, sendo que o valor a ser recolhido pelo contribuinte mensalmente obedecerá ao seguinte critério:

- Custo de 1000 Kwh de iluminação pública x Alíquota.

§ 1º - O valor de 1000 Kwh de iluminação pública será aquele cobrado pela Concessionária de energia elétrica local.

§ 2º - As alíquotas a serem aplicadas sobre o valor de 1000 Kwh de iluminação pública obedecerão as seguintes tabelas de alíquotas:

CONTRIBUENTES RESIDENCIAIS

FAIXAS DE CONSUMO Kwh		RESIDENCIAIS
Mínimo	Máximo	Alíquota %
0	30	0,0%
31	50	0,0%
51	80	1,0%
81	140	1,5%
141	200	2,0%
201	300	3,5%
301	400	5,0%
401	500	7,0%
501	650	8,0%
651	800	9,0%
801	1000	10,0%
1001	1200	11,0%
1200	1400	12,0%
Acima de 1401		13,0%

Rubricas:

1-

2-

3-

4-

CONTRIBUENTES INDUSTRIAIS

FAIXAS DE CONSUMO Kwh		INDUSTRIAIS
Mínimo	Máximo	Aliquota %
0	100	4,0%
101	200	6,0%
201	400	8,0%
400	600	8,5%
601	1000	9,0%
1001	1500	9,5%
1501	2000	10,0%
2001	2500	11,0%
2501	3500	11,5%
3501	4000	12,0%
4001	5000	13,0%
5001	7000	14,0%
7001	10000	15,0%
Acima de 10001		16,0%

OUTROS CONTRIBUENTES

FAIXAS DE CONSUMO Kwh		OUTROS
Mínimo	Máximo	Aliquota %
0	100	4,0%
101	200	6,0%
201	400	8,0%
400	600	8,5%
601	800	9,0%
801	1000	9,5%
1001	1500	10,0%
1501	2000	11,0%
2001	2500	11,5%
2501	3500	12,0%
3501	4000	13,0%
4001	5000	14,0%
5001	7000	15,0%
Acima de 7001		16,0%

Artigo 2º - O lançamento da Contribuição de Iluminação Pública será efetuado mensalmente na fatura de energia elétrica emitida pela empresa Concessionária local.

Artigo 3º - A data de vencimento será o previsto e constante na fatura de energia elétrica emitida pela empresa Concessionária local.

Rubricas:

1-



2-



3-



4-



Artigo 4º - A falta de pagamento da Contribuição de Iluminação Pública no prazo estabelecido, implicará na incidência dos seguintes acréscimos:

I - multa de mora aplicada sobre o valor, na razão de 2,00% (dois por cento), devidos a partir do vencimento;

II - juros de mora sobre o valor, na razão mensal de 1,00% (um por cento), sendo proporcional a quantidade de dias de atraso.

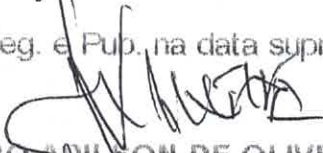
Artigo 5º - A Prefeitura firmará convênio com a empresa Concessionária local de energia elétrica para cobrança da Contribuição de Iluminação Pública.

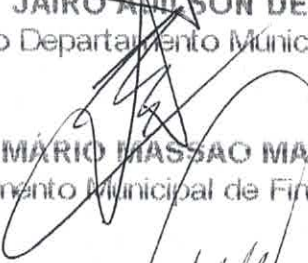
Artigo 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

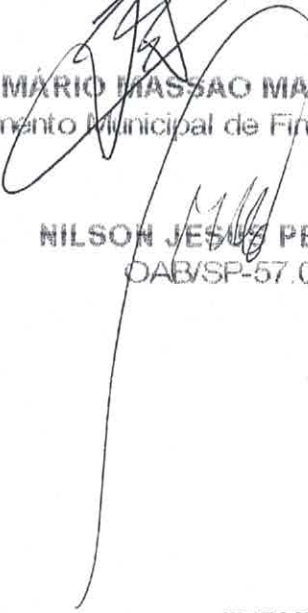
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 04 de fevereiro de 2003.


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

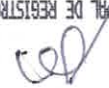
Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ANILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração


MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário


NILSON JESUS PEDROSO
OAB/SP-57.034

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO 1100000 1427 181


Câmara Municipal de Registro
ARQUIV-SP
11/3/03
Presidente